



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

AUTÓGRAFO Nº44, DE 2024

A Câmara Municipal, na 30ª Sessão Ordinária, realizada no dia 21 de maio, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI CM Nº 14/2023

AUTOR: VEREADOR EDILSON ELIAS DOS SANTOS – EDILSON DOS SANTOS – PRD.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A DELEGACIA ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ.

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a delegacia especializada em crimes contra a pessoa com deficiência no município de Santo André.

Parágrafo único A delegacia referida no *caput* do artigo terá como finalidade prioritária o atendimento à pessoa com deficiência, que tenha sido vítima de qualquer tipo de abuso, físico, moral, financeiro, econômico ou sofrido qualquer outro dano.

Art. 2º Compete à delegacia especializada no atendimento à pessoa com deficiência:

I – investigar e apurar, concorrentemente com as delegacias de polícia e especializadas, infrações penais praticadas contra pessoas com deficiência, total ou parcial, permanente ou provisória;

II - cumprir requisições do Poder Judiciário, do Ministério Público e de outras autoridades administrativas com atribuições legais, na forma da legislação vigente.

III - realizar diligências investigatórias visando prevenir e reprimir os crimes cuja apuração seja de sua atribuição;

IV - elaborar estatísticas mensais, anuais ou periódicas e relatórios das atividades desenvolvidas, por determinação de autoridades policiais superiores;

V - promover adaptações prediais e procedimentais pautadas na acessibilidade e na inclusão social;





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

VI - centralizar e difundir dados e denúncias sobre crimes e atos de violência contra a pessoa com deficiência.

Parágrafo único Para execução das atribuições previstas neste artigo, a delegacia especializada no atendimento à pessoa com deficiência, deverá buscar parcerias com entidades públicas e particulares que se destinem ao atendimento, à promoção e à defesa dos direitos da pessoa com deficiência, formando uma equipe multidisciplinar a fim de otimizar o atendimento a ser prestado.

Art. 3º A delegacia especializada deverá contar obrigatoriamente com:

I - Policiais civis que atendam em sistema de plantão com noções básicas de comunicação em libras e braile;

II - Serviço de proteção psicológica e dependências apropriadas para portadores de necessidades especiais para ampará-los em caso de ameaça a sua integridade moral ou física;

III - Banner explicativo do serviço prestado nas delegacias de polícia que receberão as impressoras em braile.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 22 de maio de 2024, 471º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA

Presidente

Proc. CM nº 485/2023
/IGS.

